



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75



**ANEXO XIII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA,  
ATRAVÉS DA  
SECRETARIA \_\_\_\_\_ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, REFERENTE A  
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ONIBUS  
SEM CONDUTOR DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES  
DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE  
VINCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO  
ARAGUAIA-PA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM  
ANEXO*

O Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação E Trabalho de Conceição do Araguaia-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro neste Município, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, sob nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_,

doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual sob nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu \_\_\_\_\_, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Cédula De Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP-\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preço, na modalidade de Pregão Presencial, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, para atender as necessidades das secretarias pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação E Trabalho de Conceição DO Araguaia-PA, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE: PRAZO,  
LOCAL DE ENTREGA**

**2.1 PRAZO DA ENTREGA**

2.1.1 Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem franquia mensal de quilometragem, no prazo de até 15



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75



(quinze) dias, contados da ata data do recebimento da autorização de compras e Nota de Empenho.

## **2.2 DO LOCAL DA ENTREGA**

2.2.1 A empresa vencedora deverá realizar a entrega dos veículos na sede da Secretaria solicitante do Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA no seguinte endereço: Tv. Vereadora Virgolina Coelho, São Luiz II, cep: 68540-000 centro em Conceição do Araguaia-PA, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 14:00 horas.

2.2.2 A contratada responsabilizar-se-á, às suas expensas, pelo transporte dos veículos e deverá entregá-los, no local indicado pelo respectivo órgão solicitante, sem nenhum custo oneroso para Administração em relação à entrega dos mesmos.

2.2.3 O atendimento deverá ser na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho na conformidade do item 3 do Anexos II – Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser Prorrogado nas hipóteses do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

4.1 O valor total deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx) referente aos itens \_\_\_\_\_, conforme proposta vencedora.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o faturamento do primeiro mês de prestação do serviço e assim sucessivamente, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de contratação, mediante apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal relativos ao período de execução dos serviços em questão;
- b) Relatório com discriminação da quantidade e tipo de veículo custo fixo mensal,
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou do relatório pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

- a) Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme redação dada pela IN. nº 02/2008, alterada pela IN. nº 03 de 16 de outubro de 2009, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 10.192/2001, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP DI, publicado pela Fundação Getulio Vargas, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha substituir.
- b) O reajuste será precedido de solicitação do Contratado, acompanhado de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando assim a preclusão do seu direito de reajustamento.
- c) Caberá ao Contratado efetuar os cálculos relativos a repactuação dos preços contratados e submetê-los à aprovação do Contratante.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança deste último.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

- a) A multa a que alude a Cláusula oitava, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Fornecedora incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- d) A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- e) As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V- As sanções previstas nos incisos I, III e IV, acima, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75



VI - A sanção estabelecida nesta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL.**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) dissolução de Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 10.1 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades;
- 10.2 Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- 10.3 Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 10.5 Fornecer à contratada todas as informações relevantes quanto a documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 10.6 Notificar a vencedora via e-mail, sobre inadequação, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.7. Rejeitar, por intermédio da fiscalização, os veículos que estejam em desacordo com o termo de referência, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- 10.8. Os custos em decorrência de motorista, combustível, manutenção mecânica, peças, pneumática será de responsabilidade da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA**

**CONTRATADA** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 11.1. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem franquia mensal de quilometragem.
- 11.2 A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, com o SEGURO TOTAL, conforme a utilidade do referido veículo deste Termo de Referência.
- 11.3 A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas no Termo de Referência, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade, de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições, contadas a partir da comunicação enviada por e-mail.
- 11.4. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75



11.5.A contratada deverá disponibilizar o veículo em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

11.6 O veículo deverá ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados serem realizadas por meio de Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO PAGAMENTO**

**13.1** Após a adjudicação da empresa vencedora, homologação do certame e publicação da respectiva Ata de Registro de Preços, a empresa estará apta ao fornecimento dos veículos licitados. E a liberação para fornecimento e emissão da nota fiscal, se dará por meio de pedido de compra encaminhado pelo Setor de Compras de Conceição do Araguaia-PA.

**13.2** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota de Empenho, nos termos dispostos na ata de registro de preços e no edital, através de Ordem Bancária para a conta corrente da Licitante vencedora, após a emissão da pertinente Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA, e será efetuado em até 30 dias após o Atestado de recebimento do serviço.

**13.3** A licitante vencedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços fornecidos, sem rasuras, fazendo constar na mesma, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

**13.4** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei e Certificado de regularidade do FGTS – CRF. Sob pena do pagamento não se concretizar.

**13.5** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

**13.6** A Licitante vencedora obrigará-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA , ..... de  
.....

de 2019

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1  
2